LEI Nº. 6.887, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera art. 33 da Lei nº **5.784/2010 – Plano de Carreira do Magistério.**

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 33 da Lei nº 5.784 de 28 de maio de 2010, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VII
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS CARGOS EFETIVOS

ART. 33 – Fica criado o Quadro do Magistério Público do Município, que é constituído pelos cargos e vagas a seguir relacionados:

I – 700 (setecentos) cargos de Professor, assim distribuídos:

a) 500 (quinhentos) para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais: até a 4ª série, no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração; e até a 5º ano, inclusive, no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração

b) 200 (duzentos) para atendimento do Ensino Fundamental – Anos Finais: a partir da 5ª série, inclusive, no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, e a partir da 6º ano, no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração – Assim distribuídos: Professor Língua Portuguesa (40 vagas), Professor Matemática (40 vagas), Professor Ciências Naturais (25 vagas), Professor História (20 vagas), Professor de Geografia (20 vagas), Professor Educação Física(20 vagas), Professor de Arte (10 vagas), Professor de Língua Estrangeira - Espanhol (15 vagas) e Professor de Técnicas Agrícolas (10 vagas), com formação de curso superior em área de conhecimento específico, Graduação Plena ou complementação pedagógica, nos termos da Lei vigente.

Scanned by CamScanner

*II – **40 (quarenta)** cargos de Educador Especial.*
*III – **80 (oitenta)** cargos de Pedagogo.*

***Parágrafo Único:** As atribuições e especificações dos cargos criados por este artigo são as constantes dos anexos integrantes desta Lei.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Maio de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner